



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sr^a. Joenia Wapichana e outros)

Altera a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 para definir mecanismo de financiamento específico, fortalecimento da rede SUS e medidas emergenciais para o enfrentamento de pandemias e calamidades em saúde pública junto aos povos indígenas no Brasil.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais deverão atuar complementarmente no custeio e execução das ações.

Parágrafo Único. A União instituirá mecanismo de financiamento específico para Estados e Municípios, considerando a realidade geográfica, social, étnica e linguística dos povos indígenas, sempre que houver





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 31/03/2020 11:02

PL n.1299/2020

necessidade de atenção secundária e terciária, fora dos territórios indígenas.

Art. 19-F. A União, disporá de aporte adicional de recursos, não previstos nos Planos de Saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em caso de pandemia, emergência e calamidade em saúde pública.

§1º O caráter complementar deve ser fortalecido principalmente em situações emergenciais para o enfrentamento de pandemias e calamidades em saúde pública junto aos povos indígenas do País, devendo compartilhar das responsabilidades pelas ações de prevenção e assistenciais dos povos indígenas.

§2º Em situações emergenciais e de calamidade pública, deve-se garantir a inclusão dos povos indígenas nos planos emergenciais para atendimentos dos pacientes graves das Secretarias Municipais e Estaduais de saúde, deixando explícitos os fluxos e as referências para o atendimento em tempo oportuno."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

JUSTIFICAÇÃO

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Os povos indígenas conquistaram o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena com a aprovação da Lei nº 9.836, de 1999, que foi incorporada à Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena é um grande avanço para a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas. No entanto, identificamos que em casos de pandemias, emergências e situações de calamidades em saúde pública, essa Lei não explicita quais seriam as possibilidades de atenção necessária ao atendimento dos povos indígenas, considerando suas realidades geográficas e étnicas. E, considerando que o artigo 19G, aponta para a corresponsabilidade de toda rede de atenção do SUS articulado em todos os níveis de assistência em saúde para os povos indígenas, entende-se se esse Projeto de Lei visa garantir e efetivar o que está presente na Lei 8.080/1990.

Há inúmeros registros históricos do expressivo e devastador impacto de doenças infectocontagiosas, como gripe, sarampo, tuberculose e varíola em povos indígenas, particularmente naqueles em isolamento ou de recente contato, doenças essas que chegaram a dizimar grupos étnicos. Particularmente há uma maior preocupação naqueles que se encontram em situação de isolamento ou de recente contato, considerando os fatores imunológicos desta população em especial. Como caso concreto, lembramos que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Coronavírus (Covid-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

No Brasil, a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabelece a necessidade de tomada de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, declarando que o isolamento e a quarentena são medidas principais a serem adotadas, além de outras ações detalhadas na Lei, supra citada.

Entretanto, para populações indígenas são enormes os desafios para garantir as orientações previstas na Lei 13.979/2020, principalmente pelas aldeias, cujas habitações frequentemente têm grande número de moradores, sem a divisão dos cômodos, utensílios domésticos são de uso coletivo, intensas atividades culturais e comunitárias que constituem parte da tradicionalidade e identidade destes povos, com isso, doenças infectocontagiosas introduzidas tendem a se espalhar rapidamente e atingir grande parte dessas populações.

Como, em geral, essas populações residem em locais remotos e têm dificuldade de acessar a média e alta complexidade do sistema de saúde, particularmente serviços hospitalares, há que adotar medidas para garantir a maior agilidade nas respostas, bem como recursos para garantir o deslocamento até unidades de internação, localizadas nas cidades referências. Além disso, muitos territórios indígenas estão mais próximos de pequenas cidades com precária estrutura de serviços de saúde, onde há pouca ou nenhuma disponibilidade de hospitais especializados e serviços de UTI. Desta forma, o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena precisa ter o fortalecimento da sua articulação com a rede SUS, e particularmente com Estados E Municípios, para aumentar sua capacidade e agilidade resolutiva para o atendimento dos povos indígenas de todo o País, com recursos humanos adequados, acesso a medicamentos e insumos, equipamento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

apoio logístico, dentre outros, garantindo assim, a saúde e a vida dos povos indígenas em situações não previstas nos Planos Distritais de Saúde Indígena (PDSI) dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Particularmente em situações emergenciais e de calamidade pública os recursos hospitalares especializados, precisam estar previstos no estabelecimento de corresponsabilidades com os estados e municípios, sendo garantido, para isso, a ampliação de recursos.

Lembramos que na implementação do Subsistema de Saúde Indígena, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Ministério da Saúde, através da Secretaria Especial de Saúde Indígena, dispõe de 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), localizados e organizados de acordo com as necessidades sociais, étnicas, culturais, geográficas, epidemiológicas, populacional dos 305 povos indígenas do Brasil.

Na implementação de ações conjuntas, atualmente o Ministério da Saúde, transfere recursos para Estados e Municípios via o Incentivo de Atenção Especializada para os Povos Indígenas – IAE-PI, que visa a adequação do atendimento nos serviços especializados aos povos indígenas. O IAE-PI é normatizado pela Portaria 2.663 de 11 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde. Com este Projeto de Lei, se propõe que este mecanismo de financiamento específico, seja incorporado na Lei 8.080/1990, devendo ser posteriormente regulamentado pelo Poder Executivo.

Em sua grande maioria, os povos indígenas vivem em situação de vulnerabilidade, os aspectos epidemiológicos destes povos referem altos índices de infecção por doenças do trato respiratório, no qual muitas vezes necessita de assistência especializada, principalmente em se tratando de doenças respiratórias, principalmente na média e alta complexidade, que requer tratamento diferenciado na oferta da assistência em saúde. Atualmente é de responsabilidade dos 34 DSEIs a criação de medidas específicas para atender as particularidades identificadas em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

cada DSEI ao enfrentar esta pandemia do novo coronavírus, e estas medidas precisam ser de conhecimento de toda a sociedade. Neste momento específico, por conta da pandemia do coronavírus – Covid-19, os 34 DSEIs estão tomando medidas específicas para atender os indígenas, no entanto, precisa fortalecer o apoio da rede do SUS para o atendimento especializado dos povos indígenas.

Além disso, o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deve estar fortalecido para coordenar e articular respostas para atender as necessidades de saúde dos povos indígenas diante das pandemias, emergências e calamidade em saúde pública, para que não venham a causar surtos generalizados e mortes nas aldeias. E para isso, deve-se ampliar a corresponsabilidade da rede SUS, Estados e municípios com a assistência aos povos indígenas. E o Subsistema de Saúde Indígena deve estar preparado para articular essas respostas, seja de atenção primária, de média e alta complexidade.

Sala das sessões, de março de 2020.

JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade

TALÍRIA PETRONE

Deputado Federal – PSOL/RJ

NILTO TATTO

Deputado Federal - PT/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

ALEXANDRE PADILHA

Deputado Federal – PT/SP

TABATA AMARAL

Deputado Federal - PDT/SP

RODRIGO AGOSTINHO

Deputado Federal – PSB/SP

AIRTON FALERO

Deputado Federal - PT/PA

FERNANDA MELCHIONNA

Deputado Federal – PSOL/RS

PATRUS ANANIAS

Deputado Federal - PT/MG

PROFESSORA ROSA NEIDE

Deputado Federal – PT/MT

ÁUREA CAROLINA

Deputado Federal - PSOL/MG

EDMILSON RODRIGUES

Deputado Federal – PSOL/PA

CAMILO CAPIBERIBE

Deputado Federal - PSB/AP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

NATÁLIA BONAVIDES

Deputado Federal – PT/RN

Apresentação: 31/03/2020 11:02

PL n.1299/2020

*Praça dos Três Poderes - Congresso Nacional
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 231
Brasília - DF - CEP 70.160-900
dep.joeniawapichana@camara.leg.br
Fone: 3215 5231*

